

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 24/2011

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“ O projeto de Lei nº 24/2011 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

Parecer:

Cuida-se de projeto de Lei nº 024/2011 que “Autoriza a inclusão de ações e adequação de valores do PPA para elaboração da Lei Orçamentária de 2012.”

A análise de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira realizada no presente projeto de Lei consiste em verificar a conformidade da proposição legislativa com as leis orçamentárias do ano 2012, previstas no art. 165 da Constituição Federal I, e com as normas pertinentes a eles e à despesa e receita públicas do município . Essa análise decorre da necessidade de observância do princípio de equilíbrio orçamentário .

Vejamos:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais. "

§ 1º A Lei que institui o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para relativas aos programas de duração continuada.

Como qualquer outra Lei, o PPA, pode ser alterado, quando houver erro material, erro de valores, capazes de gerar prejuízo ao município.

Em relação a técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto à redação de sua articulação legal.

Quanto a legalidade e constitucionalidade, a matéria não insere no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de lei complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário.

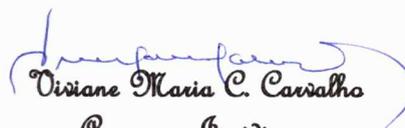
Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto de lei.

O projeto de Lei em tela apresenta justificativa plausível, sendo o mesmo para atendimento do interesse público.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

È o parecer, s.m.j.

Natércia, 18 de Outubro de 2011.


Diviane Maria C. Carvalho
Assessora Jurídica